



CONTRATO N.º 013/2017

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAUDIR PEDRO COELHO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.896.009-53, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa MENEGARO COMERCIAL AGRICOLA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 04.658.834/0002-20, com sede na Rodovia SC 370 – KM 170 – s/n, na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Antonio Menegaro, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade n.º 146.180, com CPF n.º 289.682.399-81, residente e domiciliado na cidade de Turvo - SC, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de trator agrícola novo de pneus, para a Secretária Municipal de Agricultura, conforme especificação anexa no edital, parte integrante do respectivo edital, os quais a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por pregão presencial de n.º 005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei n.º 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UN	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
01	Trator agrícola novo, de pneus, pneus dianteiros 12.4-24R1 e traseiros 18.4-30R1, tração 4X4, motor a diesel de no	01	UN	R\$ 99.950,00	R\$ 99.950,00



mínimo 03 cilindros, turbo de fabrica com potencia mínima nominal de 75 cv, transmissão sincronizada com no mínimo 8 marchas a frente e 3 a ré, comandadas com alavancas laterais, TDP independente e econômica, freios a disco com banho de óleo com acionamento hidráulico e autoajustável, direção hidrostática, sistema hidráulico de 3 pontos, tanque de combustível original de fabrica de no mínimo 105 litros, equipado com estrutura contra capotamento e toldo, pesos dianteiro e caixa de ferramentas.					
				TOTAL	R\$ 99.950,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto, a importância de R\$ 99.950,00 (noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

11.01.20.606.0015.1.007.4.4.90/28
11.01.20.606.0015.1.007.4.4.90/29

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do objeto do presente contrato, da entrega da nota fiscal a Secretaria Municipal de Administração e **da liberação do recurso do contrato de repasse n° 832918/2016.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A entrega do objeto solicitado será efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal de Anitápolis.

O prazo de garantia do objeto deverá ser de no mínimo 12 meses a partir da data de entrega da patrulha.

O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da entrega, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de Dezembro de 2017, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único

Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



A fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único:

As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,
- b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS



O valor da multa referida cláusula anterior poderá ser descontada “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único:

Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (NS) E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE o objeto (s) na Prefeitura Municipal de Anitápolis, sito na Rua Gonçalves Júnior, 260, centro, Anitápolis/SC, as suas expensas.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) bem(ns) e/ou o processo de fabricação atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 2 (*dois*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado. A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do(s) bem(ns).

Parágrafo Segundo

O objeto entregue em desacordo com as características, especificações do edital deverão ser substituídas. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição



e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSISTENCIA TÉCNICA

A assistência técnica quando solicitada pelo município a empresa vencedora, deverá obedecer ao deslocamento da patrulha agrícola de no máximo 100 (cem) quilômetros de distância da sede da Secretaria de Agricultura do Município de Anitápolis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Anitápolis
Comissão Permanente de Licitação

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (*três*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 15 de fevereiro de 2017.

Município de Anitápolis
Contratante

MENEGARO COMERCIAL AGRICOLA
LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.